INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA № 002/2025

ESPECÍFICO INSTRUMENTO DE PARCERIA Nº 002/2025. OUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA **ASSISTÊNCIA** NACIONAL DE TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -ANATER E RURAP - INSTITUTO DE EXTENSAO. ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural -**ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no Setor SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 3º e 4º andar, Asa Norte, CEP 70.040-250, na cidade de Brasília (DF), neste ato <u>representada pe</u>lo Presidente **Sr. Jefferson Coriteac**, bra<u>sileiro, inscrito no CP</u>F nº portador da Carteira de Identidade nº Diretor Administrativo Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe, brasileiro, inscrito no CPF nº portador da Carteira de Identidade nº <u>Diretora Técnica</u> Sra. Loroana Coutinho de Santana, brasileira, inscrito no CPF nº portador da Carteira de Identidade nº acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada de Subsidiária de Anater. e o INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL **DO AMAPÁ-RURAP**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.926.188/0001-15, com sede na Avenida professor Cora de Carvalho nº 2430-A, Santa Rita, Macapá-AP, neste ato representado pelo Sr. <u>Diretor Presidente **Kelson de Freitas Vaz**, portador da</u> Cédula de Identidade nº inscrito no CPF sob o nº denominada **Subsidiada Ater.** celebram o presente doravante de Instrumento Específico de Parceria, observadas as disposições contidas na Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, no Decreto n° 8.252, de 26 de Maio de 2014, no Contrato de Gestão nº 001 de 2016 e suas posteriores alterações, no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente Instrumento Específico de Parceria tem por objeto a execução da AÇÃO DE ATER SOCIOAMBIENTAL PARA FAMÍLIAS INDÍGENAS NO OIAPOQUE/AP, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.
- 1.2. **Parágrafo único.** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-

se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **Subsidiada de Ater** e aprovado pela Diretoria Executiva da ANATER, a qual passa a integrar este Instrumento Específico de Parceria, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA SUBSIDIÁRIA DE ATER:

- 2.1.1. Analisar e aprovar a prestação de contas referente às 19 (dezenove) metas/atividades apontadas no Plano de Trabalho;
 - 2.1.1.1. Repassar à **Subsidiada de Ater**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Instrumento Específico de Parceria, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
 - 2.1.1.2. Prorrogar, de ofício, a vigência deste instrumento, exclusivamente quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período equivalente ao do atraso verificado, desde que comprovada a possibilidade de execução do objeto, conforme art. 34, inciso V, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
 - 2.1.1.3. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Instrumento Específico de Parceria, mediante proposta da **Subsidiada de Ater** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou no prazo de 30 dias anteriores à necessidade da alteração, conforme art. 38 incisos I e II do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
 - 2.1.1.4. Controlar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou por intermédio de entes contratados para tal fim;
 - 2.1.1.5. Analisar e aprovar a comprovação do cumprimento das metas finais, ou parciais das atividades objeto deste instrumento específico, mediante a comprovação do cumprimento das metas pactuadas.
 - 2.1.1.6. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Instrumento, obriga-se a **Subsidiária de Ater** a notificar, de imediato, o dirigente da **Subsidiada de Ater**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos especificados a seguir:
 - 2.1.1.7. Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **Subsidiária de Ater**, pelo órgão supervisor de seu contrato de gestão e/ou pelo Tribunal de Contas da União;
 - 2.1.1.8. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
 - 2.1.1.9. Em virtude de a **Subsidiada de Ater** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada;
 - 2.1.1.10. No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto do instrumento específico de parceria

- ou, apresentação de justificativa plausível, a Subsidiária fará jus à suspensão de pagamentos devidos à Subsidiada, não impedindo que outras medidas sejam adotadas;
- 2.1.1.11. Poderá a Subsidiária a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter do montante devido à Subsidiada, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza cível, tributária, previdenciárias e indenizações, e deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a Subsidiada seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.
- 2.1.1.12. Findo o prazo da notificação de que trata o inciso anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, justificadas, ou cumpridas a obrigação, a Diretoria Executiva da **Subsidiária de Ater** determinará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

2.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA SUBSIDIADA DE ATER:

- 2.2.1. Estar devidamente credenciada junto à **Subsidiária de Ater**, bem como haver aderido previamente ao Pacto Nacional pelo Fortalecimento da ATER;
 - 2.2.1.1. Atender as condições previstas no art. 37° do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
 - 2.2.1.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANATER;
 - 2.2.1.3. Demonstrar no Plano de Trabalho o aporte institucional;
 - 2.2.1.4. Realizar procedimentos licitatórios sempre que necessário e exigido por lei.
 - 2.2.1.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **Subsidiária de Ater**;
 - 2.2.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, e ainda os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto pactuado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora que possam vir a incidir sobre o presente Instrumento Específico de Parceria;
 - 2.2.1.7. Assegurar a atuação dos Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural Indígena (AGAMINs) no território atendido, promovendo sua integração efetiva às atividades do projeto;
 - 2.2.1.8. Priorizar o atendimento de, no mínimo, 50% de mulheres e 20% de jovens entre os beneficiários diretos da ação, em consonância com as diretrizes da PNATER;
 - 2.2.1.9. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ANATER e do Governo Federal, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
 - 2.2.1.10. Facilitar à **Subsidiária de Ater** e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e

- acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da Subsidiária de Ater, independente de aviso prévio, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;
- Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento Específico de Parceria, solicitar à Subsidiária de Ater, formal e tempestivamente, os dados bancários para restituição de recursos de que trata a cláusula décima terceira:
- Comprovar o cumprimento das metas parciais ou finais, com 2.2.1.13. observância do prazo e na forma estabelecida neste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da Subsidiária de Ater, apresentar a comprovação do cumprimento;
- As atividades terão suas execuções comprovadas por meio de registro via SGA Mobile ou da inserção de dados no SGA Web (ou outro meio definido pela Anater).
 - a) SGA Mobile: o aplicativo deverá ser instalado nos dispositivos (tablets e smartphones), preferencialmente homologados pela Anater, que devem ter como sistema operacional o Android 11 ou superior, e utilizados para comprovar a execução de todas as atividades previstas neste programa.
 - b) SGA Web: ambiente virtual onde a inserção de dados relativos às atividades e a postagem de documentos deverão ser efetuadas.
- Indicar, quando solicitado pela Subsidiária de Ater, servidor 2.2.1.15. responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual verificará qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, e encaminhará à área técnica da Subsidiária de Ater relatório circunstanciado dos fatos:
- 2.2.1.16. Selecionar os beneficiários deste Instrumento, conforme critérios de atendimento previstos nas diretrizes da ANATER;
- 2.2.1.17. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento Específico de Parceria;
- Restituir os recursos recebidos em virtude deste Instrumento Específico de Parceria, nos casos previstos na Cláusula Décima Terceira deste instrumento;
- Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação 2.2.1.19. relativa ao Instrumento Específico de Parceria em questão pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos a contar da data de término de sua vigência;
- 2.2.1.20. Demonstrar no Plano de Trabalho que possui condições necessárias para cumprimento das metas pactuadas.
- Responsabilizar-se pela identificação, inventário, manutenção e utilização adequada dos bens adquiridos por meio deste Instrumento Específico de Parceria, bem como capacitar as equipes para o uso destes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência deste Instrumento Específico de Parceria é de 24 (vinte e quatro) meses e será contado a partir da data de sua assinatura, observando-se como limite a vigência do Contrato de Gestão celebrado entre a ANATER e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que fundamentado em justificativas técnicas que garantam, na melhor medida possível, a execução completa do objeto pactuado.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **Subsidiada de Ater**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pela **Subsidiária de Ater**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Para a execução do objeto deste Instrumento Específico de Parceria, os recursos totalizam o valor de R\$ 2.785.750,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), cabendo à Subsidiária de ATER o aporte de R\$ 1.949.972,10 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e dez centavos) e à Subsidiada de ATER o aporte institucional no valor de R\$ 835.777,90 (oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa centavos), correspondente a aproximadamente 30% (trinta por cento) do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Único. Os recursos referentes ao aporte institucional, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, de que trata esta cláusula, será aportado na forma de despesas com pessoal, custos com estrutura utilizada pela **Subsidiada de Ater**, custos com materiais necessários à execução do objeto, custos gerais previstos e aprovados no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os pagamentos pelo cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho serão realizados quadrimestralmente, podendo ser ajustado o prazo, tanto para mais, quanto para menos, conforme a execução das atividades previstas e com base em parecer do gestor do IEP e por meio de decisão da Diretoria Executiva da Anater.

Parágrafo único. Até 20% (vinte porcento) do valor total avençado poderá ser pago antecipadamente desde que sejam cumpridas as exigtências previstas no art. 53, I e II, no art. 54, I e II e 55 do Regulamento de Licitações e Contratos da Anater.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A **Subsidiada de Ater** deverá manter os recursos repassados pela **Subsidiária de Ater** exclusivamente na conta bancária específica aberta e utilizada para este Instrumento Específico de Parceria em instituição financeira controlada pela União, e somente poderão ser utilizados para o cumprimento do objeto pactuado, devendo permanecer aplicados no mercado financeiro até a devida utilização.

Parágrafo Único. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro somente poderão ser utilizados no cumprimento do objeto deste Instrumento e mediante autorização da **Subsidiária de Ater.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. Esse instrumento deverá ser executado em estrita observância às

cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- 7.1.1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.2. Alterar o objeto do Instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto do Instrumento;
- 7.1.3. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Instrumento;
- 7.1.4. Realizar despesa em data anterior à vigência do Instrumento;
- 7.1.5. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela Subsidiária de Ater e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Instrumento pactuado;
- 7.1.6. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela Subsidiária de Ater, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Instrumento e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E 8. **AVALIAÇÃO**

8.1. prerrogativa da **Subsidiária** de **Ater** conservar a autoridade normativa e exercer monitoramento, controle e fiscalização sobre a execução deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro. Nos termos da legislação em vigor, a Subsidiária de Ater designará, por meio de portaria, empregado para acompanhar a fiel execução do objeto deste Instrumento. O acompanhamento e fiscalização será por meio de laudos de atendimento com ateste do beneficiário postado no SGA da Anater, bem como, pela fiscalização in loco;

Parágrafo Segundo. É obrigação da Subsidiada de Ater atender aos procedimentos de controle e monitoramento, através do SGA, a exemplo do encaminhamento dos relatórios, a postagem de laudos com ateste do beneficiário, exigidos pela Subsidiária de Ater, sob pena de rescisão do Instrumento e sanções previstas;

Parágrafo Terceiro. O monitoramento e avaliação serão realizados pela **Subsidiária de Ater** por meio do SGA.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO FINAL DE CUMPRIMENTO DAS METAS DESTE INSTRUMENTO

- 9.1. A comprovação final de cumprimento das metas objeto deste Instrumento deverá ser assim constituída e encaminhada à Subsidiária de Ater:
 - Declaração do dirigente da **Subsidiada de Ater** atestando a execução das metas pactuadas;
 - 9.1.2. Relatório de Execução de metas Físicas, contendo notas fiscais,

comprovação de procedimentos licitatório e demais comprovantes de aquisição dos bens adquiridos no decorrer do Instrumento Específico de Parceria;

- 9.1.3. Comprovante de recolhimento na conta da **Subsidiária de Ater** dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicação, quando houver;
- 9.1.4. Comprovante de encerramento da conta corrente específica para o recebimento dos recursos.

Parágrafo Primeiro. Para comprovação da aplicação dos recursos aportados neste Instrumento a **Subsidiária de Ater** analisará e aprovará o cumprimento das metas físicas pactuadas, comprovadas por meio do SGA;

Parágrafo Segundo. A **Subsidiada de Ater**, para comprovação final de cumprimento de metas, deverá, em até 20 (vinte dias), apresentar a comprovação de cumprimento de metas físicas por meio do SGA, a contar do término da vigência prevista na Cláusula Terceira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO

10.1. Os documentos originais da execução das metas físicas pactuadas no plano de trabalho serão mantidos em arquivo, em boa ordem, na sede da **Subsidiada de Ater**, e estarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 06 (seis) anos a partir da declaração de cumprimento do objeto expedida pela **Subsidiária de Ater**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Instrumento Específico de Parceria poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro. Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ANATER, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria.

Parágrafo Segundo. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, independentemente de condições não citadas, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e ainda:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com este Instrumento Específico de Parceria;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta;
- c) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) Falta de apresentação de quaisquer documentos previstos neste Instrumento; e

f) Ausência de inserção das informações pela **Subsidiada de Ater** ao preenchimento do SGA dentro do prazo especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS 12.

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da 12.1. extinção deste instrumento, a **Subsidiada de Ater**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher quando houver à conta indicada pela **Subsidiária de Ater**, os saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Único. A Restituição dos recursos que se refere a cláusula acima deverá ser feita de maneira parcial correspondente ao percentual da meta não cumprida e/ou quando não for comprovada sua utilização conforme pactuada no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE 13. **TRABALHO**

13.1. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes e desde que não desconfigure nem cause prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro. As famílias selecionadas como beneficiárias desse Instrumento poderão ser substituídas mediante prévia autorização da Subsidiária de Ater, ou diretamente pela Subsidiada de Ater nos casos previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada a alteração do Plano de Trabalho caso seja necessária a substituição do técnico extensionista no decorrer da execução do Instrumento Específico de Parceria - IEP. A substituição deverá ser submetida à apreciação da ANATER que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias e só poderá realizar-se mediante a sua aprovação. A **Subsidiada de Ater** arcará com todas as despesas necessárias para a formação do novo técnico, devendo observar as diretrizes, metodologia e normas da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO 14.

- 14.1. O acompanhamento da execução do presente Instrumento será realizado pelo Subsidiária de Ater, por meio de seus empregados, por pessoa física ou jurídica contratada para esse fim, e será efetivada:
 - 14.1.1. Pela análise técnica sistemática da base de dados, constante do SGA:
 - 14.1.2. Pela análise técnica de laudos, relatórios e formulários padronizados, a serem preenchidos pela **Subsidiada de Ater** no SGA ou de forma diferente quando determinado pela Subsidiária de Ater;
 - Pelo monitoramento, supervisão e acompanhamento a distância 14.1.3. realizado pela Subsidiária de Ater através das informações inseridas no SGA pela Subsidiada de Ater;
 - 14.1.4. Pela realização de vistorias de monitoramento e fiscalização in loco;
 - 14.1.5. Pela gestão do contrato feita por empregado da Subsidiária de Ater:
 - 14.1.6. Pela análise do documento de ateste da execução dos serviços assinado pelo beneficiário do serviço pactuado.

Parágrafo Primeiro. A Subsidiada de Ater deverá, no mês de dezembro de cada ano, demonstrar o alcance parcial ou total das metas e resultados atingidos;

Parágrafo Segundo. O acompanhamento, avaliação e fiscalização de que trata este instrumento ocorrerá durante toda sua vigência, desde o início desta, até 1 (um) ano após a devida conclusão, seja total ou parcial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO

15.1. A **Subsidiada de Ater**, se compromete a tratar com o mais absoluto sigilo e confidencialidade as informações, dados e documentos compartilhados pela **Subsidiária de Ater**, e, da mesma forma, dispensar o mesmo tratamento aos produtos decorrentes da execução desses instrumentos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1. Em caso de inadimplemento deste Instrumento por parte da **Subsidiada de Ater** poderá a **Subsidiária de Ater** rescindir unilateralmente, iniciar o procedimento de Tomada de Contas Especial e declará-la impedida de contratar enquanto perdurar os motivos que deram causa a essa sanção.

Parágrafo Primeiro. Em caso de instauração da tomada de contas que trata esta cláusula será observado o disposto nos artigos 69 e 70 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da Subsidiada de Ater não cumprir com suas obrigações e responsabilidades assumidas neste Instrumento Específico de Parceria e desde que não apresente justificativa plausível, a Subsidiária de Ater poderá aplicar à Subsidiada de Ater, separada ou cumulativamente com as penas de advertência e suspensão, a pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao percentual não executado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Pactuam, ainda, as seguintes condições:
 - 18.1.1. Todas as comunicações relativas a este Instrumento somente serão consideradas como efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama ou correio eletrônico, devidamente comprovado por conta, no endereço das partes;
 - 18.1.2. As alterações de endereços, de número de telefone ou correios eletrônicos de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
 - 18.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
 - 18.1.4. Este Instrumento Específico de Parceria, bem como a sua execução, sujeita-se ao Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. A publicação do extrato deste Instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial da União D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Subsidiária de Ater**, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, e deverá conter os seguintes elementos:
 - 19.1.1. Resumo do objeto;
 - 19.1.2. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
 - 19.1.3. Prazo de vigência e data da assinatura; e
 - 19.1.4. Identificação do contrato de gestão, correspondentes aos respectivos créditos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Os partícipes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes, sendo devidamente firmados pelos contratantes.

Jefferson Coriteac Carlos Camilo Góes Capiberibe

Presidente da ANATER Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER

Loroana Coutinho de Santana Kelson de Freitas Vaz

Diretora Técnica da ANATER Representante da RURAP



Documento assinado eletronicamente por **KELSON DE FREITAS VAZ**, **Usuário Externo**, em 16/06/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana**, **Diretora Técnica**, em 16/06/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe**, **Diretor (a)**, em 17/06/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Coriteac**, **Presidente**, em 17/06/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador 43278025 e o código CRC 01D5246A.

Referência: Processo nº 21490.000585/2025-20 SEI nº 43278025